



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª. LEGISLATURA**

**PAUTA DA 11ª. SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2021**

**Data: 04 de Maio 2021**

**Horário início: 18:00hrs**

**Local: Plenário Sidnei Sanches**

**EXPEDIENTE:** (Duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

**DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2021**

**HINO DE NOVA ANDRADINA**

**LEITURA BÍBLICA**

**Leitura e Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)**

**Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)**

**Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111)**

**Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111.)**

**Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º)**

**1- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO**

<b>18/2021</b>	<b>Vereadores Subscritos</b>	<b>Projeto de Lei Ordinária N°. 18, de 26 de Abril de 2021</b> que Institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.
----------------	------------------------------	--

**3 – PARECERES**

<b>20/2021</b>	<b>Prefeito Municipal</b>	<b>Projeto de Lei Complementar N°. 01, de 08 de Março de 2021</b> que Dispõe sobre alteração da Lei Complementar 223, de 04 de junho de 2018, e dá outras providências.
<b>21/2021</b>	<b>Vereador Josenildo Ceará – PT e Vereadores (a) Subscritos.</b>	<b>Projeto de Emenda Lei Orgânica N°. 01, de 20 de Abril de 2021</b> que “Acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 135 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.”
<b>22/2021</b>	<b>Vereadores Subscritos</b>	<b>Projeto de Lei Ordinária N°. 16, de 15 de Abril de 2021</b> que “Dispõe sobre a denominação do Viveiro Municipal/Horto Municipal, localizado na Rua Pedro Fabri, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação “EDMUNDO MINORO TIBA” e dá outras providências”.

**4 - REQUERIMENTOS**

<b>57/2021</b>	<b>Vereador Wilson Almeida - PSDB</b>	<b>REQUER A MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. <b>JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. <b>ROBERTO GINELL</b> e a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. <b>GIULIANA MASCULI POKRIWIECKI</b> , requerendo as seguintes informações sobre os veículos/ônibus escolares: a) Quantos Veículos de Transporte Escolares
----------------	---------------------------------------	---



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

		<p>(Ônibus e Vans) possui o município de Nova Andradina-MS?</p> <p>b) É possível precisar a quantidade de Veículos de Transporte Escolares (Ônibus e Vans) que estão precisando de manutenção?</p> <p>c) Qual o estado mecânico e de utilização dos Veículos de Transporte Escolares (Ônibus e Vans)? Acaso, haja problema com os veículos: especificar as necessidades de manutenção.</p> <p>d) A manutenção dos tacógrafos está em dia?</p>
<b>59/2021</b>	<b>Vereador Dr. Sandro Roberto Hoici – DEM</b>	<p><b>REQUER À MESA DIRETORA</b> que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. <b>JOSÉ GILBERTO GARCIA</b>, e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. <b>JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES</b>, requerendo as seguintes informações sobre a ponte do Córrego Umbaracá, recentemente reconstruída e inaugurada:</p> <p>a) Em relação ao leito do córrego próximo a ponte, tem alguma obra prevista para ser executada? Se sim, quais são e seus prazos.</p> <p>b) Na saída da tubulação recentemente construída do loteamento Jardim Itália, será executada alguma obra até a chegada no leito do córrego?</p> <p>A empresa responsável pela construção da tubulação apresentou alguns estudos/projetos sobre o impacto do volume das águas no leito do córrego? Se sim, enviar cópia dos estudos/projetos.</p>
<b>60/2021</b>	<b>Vereadora Gabriela Delgado – PSB</b>	<p><b>REQUEREM À MESA DIRETORA</b> que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. <b>JOSÉ GILBERTO GARCIA</b>, ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. <b>EMERSON NANTES DE MATTOS</b>, solicitando as seguintes informações:</p> <p>a) Demonstrativo/Quantidade de funcionários comissionados contratados no período dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2020; Cópia dos documentos comprobatórios;</p> <p>b) Demonstrativo/Quantidade de funcionários comissionados contratados no período dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2021; Cópia dos documentos comprobatórios</p> <p>c) Quantidade de servidores que se aposentaram (com os devidos cargos) e/ou vacância de cargos no período entre abril de 2020 a março de 2021? Cópia dos documentos comprobatórios</p> <p>d) Qual a quantidade de cargos comissionados previstos no Plano de Cargos e Carreiras ante da aprovação da Lei Complementar 173? Cópia dos</p>



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

		documentos comprobatórios.
61/2021	Vereadora Gabriela Delgado – PSB e vereadores Deildo Piscineiro – PSDB, Dr. Sandro – DEM, Dr. Leandro – PSDB, Wilson Almeida– PSDB, Josenildo Ceará – PT e Pedro Soares – PSD	<b>REQUEREM À MESA DIRETORA</b> que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. <b>JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> e ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. <b>EMERSON NANTES DE MATTOS</b> , solicitando as seguintes informações sobre a folha de pagamento da Prefeitura Municipal: a) Qual o valor total gasto com a folha de pagamento mensal com os servidores públicos contratados? Enviar comprovantes. b) Qual o valor total gasto com a folha de pagamento mensal com os servidores públicos concursados? Enviar comprovantes. c) Qual o valor total gasto com a folha de servidores públicos concursados, que recebem eventual gratificação? Enviar comprovantes.

**5 - INDICAÇÕES**

216/2021	Vereador Arion Aislan de Sousa - PL	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. <b>JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. <b>ROBERTO GINELL</b> , solicitando que seja viabilizada a aquisição de Veículo para Varrição Automatizada de locais públicos.
217/2021	Vereadora Marcia Lobo - MDB	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. <b>JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, SR. <b>JÚLIO CESAR CASTRO MARQUES</b> , indicando um estudo de abertura de rua, interligando as Ruas 7 de Setembro com a Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar - Bairro Pedro Pedrossian (Cohab III).
218/2021	Vereador Deildo Piscineiro	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> que seja encaminhado expediente ao Sr. <b>JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. <b>ROBERTO GINELL</b> , solicitando que seja viabilizada a “restauração de ondulação”, na Av. Eurico Soares Andrade, trecho compreendido entre a Rua Delfino de Mattos e a Rua José Bernardes da Silveira.
219/2021	Vereador Deildo Piscineiro	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. <b>JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. <b>JULIO CÉSAR CASTRO MARQUES</b> e ao Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

		Municipal de Serviços Públicos, Sr. <b>ROBERTO GINELL</b> , solicitando que seja viabilizado um estudo para instalação de grade e tela de proteção em bueiros e "bocas de lobo" existentes no município.
220/2021	Vereador Wilson Almeida – PSDB	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. <b>JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , e ao Secretário de Municipal de Serviços Públicos, Sr. <b>ROBERTO GINELL</b> , solicitando que seja realizada limpeza na Rua Elizabeth Robiano, com a Rua Santa Catarina e com a Rua Mario Lopes Beiro.
221/2021	Vereadores (a) Dr. Sandro – DEM e Gabriela Delgado –PSB	<b>INDICAM À MESA DIRETORA</b> que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. <b>JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. <b>ROBERTO GINELL</b> , e ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Sr. <b>HERNANDES ORTIZ</b> , solicitando os seguintes serviços no Parque Industrial: a) Limpeza geral do Parque Industrial; b) Instalação de placas educativas de "proibido jogar lixo"; c) Container para descarte adequado do lixo.
222/2021	Vereador Wilson Almeida – PSDB	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. <b>JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , ao Secretário de Municipal de Serviços Públicos, Sr. <b>ROBERTO GINELL</b> , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. <b>JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES</b> , e ao Diretor Executivo de Assessoramento da AGESUL, Sr. <b>HUMBERTO HENRIQUE TEIXEIRA SALES</b> , solicitando que seja realizado estudo para implantação de algum recurso( pintura de faixa de pedestre, rótula, recuo para conversão) para garantir segurança da população, na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade esquina com a Rua Israel da Silva Nantes, e a Rua Gracindo Abílio Lourenço, (Boiadeira), que dão acesso aos Bairros: Jardim Monte Carlos, Jardim Imperial e Residencial Paris.
223/2021	Vereadores João Dan – PDT e Alemão da Semente – PDT	<b>INDICAM À MESA DIRETORA</b> que seja encaminhado expediente ao Coordenador Regional da <b>ENERGISA</b> , Sr. <b>EMERSON SEIXAS DA COSTA</b> , ao Prefeito Municipal, Sr. <b>JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. <b>ROBERTO GINELL</b> , solicitando que seja



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

		realizada a substituição nos postes de iluminação, de lâmpadas comuns para as lâmpadas de Led, em toda Nova Casa Verde.
224/2021	Vereadora Gabriela Delgado – PSB e vereadores Deildo Piscineiro – PSDB, Dr. Sandro – DEM, Dr. Leandro – PSDB, Wilson Almeida– PSDB, Josenildo Ceará – PT e Pedro Soares – PSD	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, <b>SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , Secretário de Municipal de Finanças e Gestão, <b>SR, EMERSON NATES DE MATOS</b> , solicitando que se viabilizem estudos para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais incluindo os servidores da FUNSAU de Nova Andradina/MS
226/2021	Vereadora Cida do Zé Bugre - PL	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, <b>SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. <b>EMERSON NANTES DE MATTOS</b> e ao Secretário Municipal de Planejamento e Administração Sr. <b>VALTER VALENTIN PINTO</b> , solicitação para a REVISÃO na Lei Complementar nº 229/2018 que “Institui a taxa de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e, dá outras providências” Art. 6º, Classe C e que também haja transparência na publicidade da modalidade de cobrança nos Artigos 7º e 8º contidos na respectiva Lei.
227/2021	Vereadora Cida do Zé Bugre – PL	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , e à Secretária de Cidadania Assistência Municipal- <b>SEMCIAS</b> , <b>Sra. JULIANA CAETANO ORTEGA</b> solicitando que seja <u>reativado o programa “OFICINA DOS SONHOS”, em sua integralidade.</u>
228/2021	Vereador Arion Aislan de Sousa – PL	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, <b>SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. <b>SÉRGIO DIAS MAXIMIANO</b> e ao Diretor Geral do Hospital Regional Sr. <b>NORBERTO FABRI</b> , solicitando que seja avaliado e, se assim pertinente, adquirido os “Capacetes Respiradores”, que são utilizados nos tratamentos de pacientes com COVID-19 e que podem contribuir para que não seja necessário a intubação do cliente SUS.
229/2021	Vereador Dr. Leandro - PSDB	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Sr., <b>REINALDO AZAMBUJA</b> , ao Secretário de Estado de Infraestrutura, Sr. <b>EDUARDO CORREA</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

		<b>RIEDEL</b> , com cópia Prefeito Municipal, Sr. <b>JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. <b>JULIO CÉSAR CASTRO MARQUES</b> , solicitando a viabilização de recursos para aquisição de Ar Condicionado – Climatização - do Centro de Eventos Sílvio Ubaldino de Souza no Município de Nova Andradina-MS.
230/2021	Vereador Josenildo Ceará - PT	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. <b>JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> com cópia a Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social ( <b>SEMCIAS</b> ), Sra. <b>JULLIANA CAETANO ORTEGA</b> , solicitando a criação do Conselho Municipal LBGTQIA+ (Segue Minuta em Anexo).

**V- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)**

**INTERVALO -10 minutos**

**TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)**

**6 - VOTAÇÃO DOS PROJETOS**

01/2021	Prefeito Municipal	<b>Projeto de Lei Complementar N°. 01, de 08 de Março de 2021</b> que Dispõe sobre alteração da Lei Complementar 223, de 04 de junho de 2018, e dá outras providências.
01/2021	Vereador Josenildo Ceará – PT e Vereadores (a) Subscritos.	<b>Projeto de Emenda Lei Orgânica N°. 01, de 20 de Abril de 2021</b> que “Acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 135 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providencias.”
16/2021	Vereadores Subscritos	<b>Projeto de Lei Ordinária N°. 16, de 15 de Abril de 2021</b> que “Dispõe sobre a denominação do Viveiro Municipal/Horto Municipal, localizado na Rua Pedro Fabri, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação “ <b>EDMUNDO MINORO TIBA</b> ” e dá outras providências”.

**Uso da Palavra na Explicação Pessoal** - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

**Próxima Sessão: 12ª. DÉCIMA SEGUNDA** Sessão Ordinária que será realizada em 11 de Maio de 2021, às 18h00min, passível de mudança por Decreto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

<b>P R O T O C O L O</b>	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	<b>PROJETO DE LEI</b>	<b>Nº18/2021</b> <b>Fl.1/4</b>
	<b>PROTOCOLO</b>		
	Data: __/__/__ Hora: __:__		
	Visto:		
<b>AUTORES (A):VEREADORES (A) SUBSCRITOS (A)</b>			

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18, DE 26 DE ABRIL DE 2021.**

*Institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

**PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI destinado a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos tributários e não tributários constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

**§1º** Poderão ser incluídos no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI eventuais saldos de parcelamentos em andamento.

**§2º** O contribuinte em débito com outro parcelamento deferido não poderá beneficiar-se da presente lei, salvo se efetuar, à vista, o pagamento de 30% (trinta por cento) do débito anterior parcelado, somando-se o saldo remanescente aos outros débitos em atraso, para efeito de novo parcelamento.

**§3º** O Programa de Parcelamento Incentivado – PPI será administrado pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

**Art. 2º** O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento.

**Paragrafo único.** Os débitos tributários incluídos no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

**Art. 3º** A formalização do pedido de ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos processuais porventura devidos.

**§1º** Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 922 do Código de Processo Civil.

**§2º** No caso do §1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

**§3º** Sobre os débitos tributários incluídos no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI incidirão atualização monetária, juros de mora e multa até a data da formalização do pedido de ingresso, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa Executada, nos termos da legislação aplicável.

**§4º** Os benefícios previstos nesta Lei não alcançam o crédito da Fazenda Pública Municipal:

**I** - Decorrente da falta de recolhimento do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza retido na fonte;

**Art. 4º** Fica autorizado o Chefe do Poder do Executivo a conceder redução dos juros de mora e multas moratórias, nos percentuais e prazos estabelecidos pela presente Lei, com escopo de incentivar a regularização de débitos tributários inadimplidos, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, para regularização dos créditos fiscais consolidados referentes aos exercícios anteriores, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2020.

**§1º** A consolidação dos créditos tributários alcançados pela presente Lei abrange todos os existentes em nome do contribuinte ou responsável, devidamente qualificado para tanto, na forma da lei, em qualquer fase de cobrança.

**§2º** Para os fins desta Lei, considera-se crédito fiscal a soma dos tributos, multas moratórias, juros de mora e atualização monetária, ainda que objeto de parcelamento em curso.

**§3º** Os débitos de que trata o “caput” deste artigo poderão ser pagos em parcelas fixas, mensais e sucessivas, desde que a primeira parcela ou parcela única seja quitada no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado e Adesão dos Benefícios da presente Lei, com redução dos juros de mora e multas moratórias nos seguintes percentuais:

**I** - 100% (cem por cento), em parcela única, desde que a adesão dos benefícios se dê até 30 de junho de 2021;

**II** - 80% (oitenta por cento), em até 12 (doze) parcelas fixas, desde que a adesão dos benefícios se dê até 30 de junho de 2021;

**III** - 60% (sessenta por cento), para parcelamento acima de 12 (doze) parcelas fixas, desde que a adesão dos benefícios se dê até 30 de junho de 2021;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**IV** - 80% (oitenta por cento), em parcela única, para adesão dos benefícios após 30 de junho de 2021 e até 31 de Dezembro de 2021;

**V** - 60% (sessenta por cento), em até 12 (doze) parcelas fixas, para adesão dos benefícios após 30 de junho de 2021 e até 31 de dezembro de 2021;

**VI** - 40% (quarenta por cento), para parcelamento acima de 12 (doze) parcelas fixas, para adesão dos benefícios após 30 de junho de 2021 e até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 5º** O parcelamento cancela-se automaticamente:

**I** - Pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

**II** - Em caso de inadimplência por 03 (três) meses consecutivos.

**§1º** A rescisão do acordo celebrado nos termos da presente Lei implica a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, acrescido dos valores das parcelas relativas às dispensas e reduções admitidas nesta, devendo o processo, se for o caso, ser remetido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para inscrição na Dívida Ativa do Município e início da respectiva execução fiscal.

**§2º** A rescisão a que se refere o parágrafo anterior produz efeitos 15 (quinze) dias após a data de publicação do edital de convocação para os contribuintes regularizarem sua situação perante a Fazenda Municipal.

**Art. 6º** O Programa de Parcelamento Incentivado também é extensivo aos parcelamentos em vigor, desde que requerida pelo contribuinte, sendo que a redução prevista na presente Lei incidirá apenas sobre as parcelas pendentes de pagamento, vedada qualquer revisão das parcelas já quitadas.

**Art. 7º** As disposições desta Lei aplicam-se, igualmente, aos créditos originários de denúncia espontânea de débitos fiscais que tenham ocorridos até 30 de junho de 2021, apresentados na Fazenda Municipal no período de vigência da presente Lei.

**Art. 8º** A Secretaria de Finanças e Gestão poderá, a requerimento do contribuinte, conceder parcelamento para o pagamento dos créditos constituídos até 30 de junho de 2021, cujas parcelas não poderão superar, em hipótese alguma, o número de 24 (vinte e quatro) meses sucessivos.

**§1º** No parcelamento dos créditos constituídos não poderá haver parcelas inferiores a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

**§2º** O parcelamento superior a 12 (doze) meses sofrerá incorporação de cálculo de juros 1% (um por cento) ao mês.

**§3º** O parcelamento superior a 12 (doze) meses com pagamento até os respectivos vencimentos gozará um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela.

**§4º** O atraso no pagamento das parcelas mensais sujeitará os valores à incidência dos encargos moratórios previstos na legislação tributária municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 9º** Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

**Art. 10** O prazo para adesão no Programa de Parcelamento Incentivado será até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 26 de Abril de 2021.

VEREADORES SUBSCRITOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, de 08 de Março de 2021**

**Dispõe sobre alteração da Lei Complementar 223, de 04 de junho de 2018, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescentado o artigo 8ª-A, ao artigo 8º da Lei Complementar nº. 223, de 04 de junho de 2018, o qual possui a seguinte redação:

**Art. 8º....**

[...]

**Art. 8º-A.** Ao detentor do imóvel que não preencher concomitantemente os critérios do art. 6º, bem como que não utilizou o instrumento da alienação previsto no *caput* deste artigo, deverá ser notificado, para no prazo de 15 (quinze) dias firmar Termo de Alienação, sob pena de retorno do imóvel ao patrimônio público, sem direito à indenização.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 08 de março de 2021.

***José Gilberto Garcia***  
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

<b>P R O T O C O L O</b>	<b>Departamento de Apoio Legislativo</b> <b>Câmara Municipal de Nova Andradina-MS</b>	<b>PROJETO DE EMENDA</b> <b>LEI ORGÂNICA</b>	<b>Nº01 /2021</b> <b>Fl. 1/3</b>
	<b>PROTOCOLO</b>		
	<b>Data:</b> __/__/__ <b>Hora:</b> __:__		
	<b>Visto:</b>		
<b>AUTOR: VEREADOR JOSENILDO CEARÁ – PT E VEREADORES (AS) SUBSCRITOS (A)</b>			
<b>PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 01, DE 20 DE ABRIL DE 2021.</b>			

“Acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 135 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providencias.”

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem, o art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda à **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA MS**.

**Art. 1º.** Acrescentam-se os §§ 4º, 5º e 6º, ao art. 135, com as seguintes redações:

**Art. 135.**

(...).

**§ 4º** *As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

**§ 5º** *A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 4º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

*§ 6º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 4º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.*

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 20 de abril de 2021.

**JOSENILDO CEARÁ - PT**  
Vereador 1º. Secretário

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO – PSDB**  
"Dr. Leandro"  
Vereador Presidente

**SANDRO ROBERTO HOICI – DEM**  
"Dr. Sandro"  
Vereador 1º Vice - Presidente

**GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB**  
"Gabriela Delgado"  
Vereadora 2º Vice - Presidente

**EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS – PSDB**  
"Deildo Piscineiro"  
Vereador 2º Secretário

**WILSON ALMEIDA DA SILVA – PSDB**  
Vereador

**PEDRO GOMES SOARES – PSD**  
"Pedro Soares"  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**ARION AISLAN DE SOUSA – PL**  
Vereador

**FABIO ZANATA – MDB**  
Vereador

**MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA – PL**  
"Cida do Zé Bugre"  
Vereadora

**MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO – MDB**  
Vereadora

**ALESSANDRO MOREIRA CHAVES – PDT**  
Vereador

**JOÃO LUIZ SALTOR DAN – PDT**  
Vereador

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa incluir Emenda à Lei Orgânica Municipal para adequação da mesma a Emenda Constitucional nº 86/2015, que alterou os artigos 165, 166 e 198 da Constituição Federal, com intuito de tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

A presente Emenda a Lei Orgânica Municipal tem o objetivo de incluir, o aqui o nominado "orçamento impositivo", no âmbito do Município de Nova Andradina MS.

Desta forma, as emendas ao orçamento propostas pelos Vereadores terão a obrigatoriedade de serem executadas, tendo em vista as necessidades reais de atendimento à população, visto que são representantes dos munícipes e conhecem as realidades locais, principalmente na área da saúde, em que este projeto de lei reserva 50% (cinquenta por cento) dos recursos orçamentários e financeiros.

A exemplo da Câmara dos Deputados Federais e Senadores que conseguiram a aprovação da Emenda Constitucional nº 86, de 2015, justifica o interesse desta Casa de Leis no presente projeto, indicando, portanto, que está em sintonia com os interesses nacionais e, também, com o interesse da população. Desse modo, tendo em vista que este Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Nova Andradina MS vai ao encontro dos anseios da população, quanto ao compromisso de execução de melhorias no Município, conta-se com o apoio dos demais pares para a aprovação da matéria em pauta.

Após a aprovação desta proposta de emenda à Lei Orgânica, o Regimento Interno desta Casa Legislativa terá que alterar também, a fim de recepcionar a questão do orçamento impositivo.

Diante das razões descritas acima, bem como dos enunciados propostos e dos impactos positivos ao nosso Município, solicitamos o apoio e a aprovação desta Proposição pelos nobres pares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

<b>P R O T O C O L O</b>	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	<b>PROJETO DE LEI</b>	<b>Nº 16/2021</b> <b>Fl. 1/2</b>
	<b>PROTOCOLO</b>		
	Data: __/__/__ Hora: __: __		
	Visto:		
<b>AUTORES(A) : VEREADORES e VEREADORAS SUBSCRITOS (AS)</b>			

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16, DE 15 DE ABRIL DE 2021**

**“Dispõe sobre a denominação do Viveiro Municipal/Horto Municipal, localizado na Rua Pedro Fabri, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação “EDMUNDO MINORO TIBA” e dá outras providências”.**

**PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Viveiro Municipal/Horto Municipal, localizado na Rua Pedro Fabri, no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se **“EDMUNDO MINORO TIBA”**;

**Art. 2º.** A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta ao Sr. **EDMUNDO MINORO TIBA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de Abril de 2021.

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO – PSDB**

“DR Leandro”

Presidente da Câmara Municipal

**SANDRO ROBERTO HOICI - DEM**

Vereador e 1º Vice-Presidente

**JOSENILDO CEARÁ - PT**

Vereador e 1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB**  
"DEILDO PISCINEIRO"  
Vereador e 2º Secretário

**ALESSANDRO MOREIRA CHAVES - PDT**  
"ALEMÃO DA SEMENTE"  
Vereador

**ARION AISLAN DE SOUSA - PL**  
Vereador

**FABIO ZANATA - MDB**  
Vereador

**GABRIELA CARNEIRO DELGADO - PSB**  
Vereadora e 2ª. Vice-Presidente

**JOÃO LUIZ SALTOR DAN - PDT**  
Vereador

**MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - MDB**  
Vereadora

**MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA - PL**  
"CIDA DO ZÉ BUGRE"  
Vereadora

**PEDRO GOMES SOARES - PSD**  
Vereador

**WILSON ALMEIDA DA SILVA - PSDB**  
Vereador